

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao art. 79 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 79. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. ....

I - .....

c) aposentadoria por tempo de contribuição;  
.....

Art. 29. ....

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, observado, quando for o caso, o disposto no § 10.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo em questão alterava o art. 9º da Lei 8213/91, que excluía o desemprego involuntário (seguro desemprego) das coberturas prestadas pela Previdência, razão pela qual entendemos ser necessária a supressão da alteração proposta.

Promovia, ainda, a inserção de prazo de carência para o deferimento do auxílio-doença, que não existia, gerando prejuízo para os trabalhadores.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)



4A6DB5F330